

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho n.º 5308/2026**

Sumário: Dispensa do serviço docente e dispensa especial de serviço da Universidade Aberta.

Considerando que:

Estão em vigor os novos Estatutos da Universidade Aberta homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril;

Foi aprovado, pelo Despacho n.º 12193/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro, o novo Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade Aberta;

Neste contexto importa atualizar orientações e estabelecer as normas internas que disciplinam a concessão de dispensa do serviço docente dos professores e a dispensa especial de serviço reguladas, respetivamente, nos artigos 77.º e 77.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).

Assim, determino:

1 – O pedido de licença sabática deve ser dirigido ao reitor da UAb devidamente instruído, assinado, datado e acompanhado do plano de atividades a desenvolver, integrando os elementos necessários à sua apreciação e validação científica.

2 – À data de apresentação do requerimento o docente deve ter prestado 6 anos de efetivo serviço na UAb, no caso de licença sabática por um ano, ou 3 anos de efetivo serviço, no caso de licença parcial com duração de 6 meses.

3 – O requerimento deve dar entrada na Divisão de Recursos Humanos (DRH) da UAb até ao dia 31 de dezembro do ano que precede o período em que se pretende o gozo da licença sabática. Este serviço informa sobre o cumprimento dos requisitos legais exigidos e remete o requerimento ao Diretor da unidade orgânica para pronúncia atendendo aos seguintes critérios:

a) As atividades letivas devem ficar asseguradas por substituição interna do docente, sem recurso a novas contratações;

b) Quando se verifique que a impossibilidade de assegurar o serviço letivo constitui fundamento para parecer desfavorável à concessão da pretendida licença sabática, fica o docente que viu o seu pedido indeferido, por esse motivo, com prioridade, no ano letivo seguinte, sobre os outros professores da mesma área disciplinar/científica que requeiram licença nesse ano;

c) Em igualdade de circunstâncias são critérios de desempate, o maior tempo decorrido desde o gozo da última licença sabática, o menor número de licenças já gozadas e a antiguidade na carreira, dando prioridade ao mais antigo.

4 – Compete ao Conselho Científico emitir parecer sobre o interesse institucional e a relevância científica do trabalho a desenvolver pelo requerente.

5 – Para efeitos de despacho reitoral, o pedido de licença sabática está sujeito ao preenchimento cumulativo das seguintes condições:

a) Verificação, pela DRH, do cumprimento dos requisitos legais previstos no ECDU;

b) Informação fundamentada do Diretor da unidade orgânica sobre a distribuição do serviço docente;

c) Parecer fundamentado do Conselho Científico.

6 – A dispensa especial de serviço prevista no artigo 77.º-A do ECDU deve ser requerida pelo docente e inicia-se imediatamente após o termo do exercício de funções que conferem o direito à dispensa.

7 – O requerimento, dirigido ao Reitor da UAb, deve dar entrada na DRH a quem cumpre informar sobre a verificação dos requisitos legalmente previstos.

8 – É revogado o Despacho n.º 2684/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março.

9 – O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e deve ser publicitado no *Diário da República*.

8 de abril de 2026. – A Reitora, Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira.

319986247